

Lei nº 459.

Autoriza a doação de terreno ao fundo da casa para o povo, da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Camo do Saramaíba decreta e em pânico a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Camo do Saramaíba, autorizada a doar ao Fundo da casa para o povo, da Caixa Econômica do Estado, de Minas Gerais o terreno de propriedade deste Município, com a área de 11.520 m² (onze mil, quinhentos e vinte metros quadrados), situado entre as Ruas Beneditinos e Planázio dos Santos, constituído das quadras 130 e 131, com a seguinte linha perí-métrica de 608 metros.

Artº 2º) - O terreno mencionado no artigo anterior se destina à construção de casas populares de acordo com a política habitacional do Governo do Estado, segundo as diretrizes do Conselho Estadual de Habitação Popular, da Secretaria do Estado do Trabalho e Cultura Popular, em conexão com o Departamento de Casas para o povo, da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e nos termos do Decreto Executivo Estadual nº 7.364, de 13 de janeiro de 1964.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteira-

mente como nela consta.

Prefeitura Municipal de Garano do Taramaíba, 24 de agosto de 1964.

Imasto L. da
Prefeito Municipal
Hilda F. Pereira Ribeiro
Secretária

Lei nº 460.

Dispõe sobre doação de terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Garano do Taramaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) — Fica o Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para construção do prédio para o Ginásio Estadual, desta cidade, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado nas quadras J-A e Quadra K, com a área de 13.600 m². (treze mil e seiscentos metros quadrados), isto é: 170-x-80 (cento e setenta por oitenta).

Parágrafo Único: — O terreno a que se refere este artigo, tem as seguintes confrontações: —

Dele nascente: — com a Rua Governador Galadanes;

Dele poente: — com a Rua 21 de Abril;

Dele norte: — com a Rua Agostinho de Deus.

Dele sul: — com a Rua sem denominação.

Artº 2º) — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.